

## **ATUALIZAÇÃO - PERGUNTAS E RESPOSTAS – SITE – ÉTICA – CFF**

### **1) A QUEM COMPETE A COMUNICAÇÃO AO CRF/MG O ENCERRAMENTO DE VÍNCULO PROFISSIONAL ENTRE ESTABELECIMENTO E FARMACÊUTICO?**

Cabe ao FARMACÊUTICO (Resolução CFF 724/2022 – Anexo - Seção I – Art. 15º - inciso XII) comunicar formalmente ao CRF, em até 5 (cinco) dias úteis, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador.

O farmacêutico realiza sua baixa de responsabilidade técnica em seu respectivo ACESSO RESTRITO no item BAIXA DE RT>SOLICITAÇÃO.

Segue link ACESSO RESTRITO: CRF/MG (CRFMG.ORG.BR)

### **2) A NOTIFICAÇÃO TARDIA AO CRF/MG DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ACIMA DE 5 DIAS ÚTEIS APÓS ENCERRAMENTO DO VÍNCULO) PODE LEVAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO?**

Sim. Toda vez que o farmacêutico protocolar a sua Baixa de Responsabilidade Técnica (RT) fora do prazo (baixa tardia), será enviado a ele um ofício informando a irregularidade, solicitando atenção ao fato e alertando para que em futuras baixas seja cumprido o prazo determinado no Código de Ética.

E, em casos repetidos de reincidência do ato, poderá ser instaurado o Processo Ético Disciplinar.

Salientamos que a reincidência é quando ocorre a mesma infração ética em um intervalo de tempo de 05 anos.

### **3) AS CONSTATAÇÕES DE AUSÊNCIA DURANTE AS INPEÇÕES PELO CRF/MG POSSIBILITAM A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO CONTRA O PROFISSIONAL?**

SIM. Segundo art. 48, Anexo - Seção II da Resolução CFF 724/2022:

*Art. 48 - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no(s) estabelecimento(s) em que presta assistência técnica, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses.*

*Parágrafo único - o prazo prescricional do processo ético-disciplinar fundamentado neste artigo inicia-se a partir da data da terceira constatação necessária à instauração do processo ético-disciplinar*

### **4) COMO POSSO OBTER A DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONDUTA ÉTICA?**

A Declaração Negativa de Conduta Ética pode ser retirada no Acesso Restrito do profissional inscrito no site do CRF/MG .

Segue link ACESSO RESTRITO: CRF/MG (CRFMG.ORG.BR)

### **5) QUAL A RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA?**

A Resolução nº 724 de 29 de ABRIL de 2022 que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

### **6) A QUEM SE APLICA O CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA?**

A todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia Resolução (CFF 724/2022 – Anexo - Seção I – Art. 25), exceto aqueles enquanto no exercício do serviço de atividade militar, conforme Parágrafo único do art.1º e art. 25 da Seção I da Resolução CFF 724/2022:

*Parágrafo único - Os farmacêuticos e demais inscritos que transgredirem este regulamento, enquanto no exercício do serviço de atividade militar, não estão sujeitos à ação disciplinar dos conselhos regionais ante ao artigo 5º da Lei Federal nº 6.681/79.*

#### **7) O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO TEM COMO CONSEQUÊNCIA CANCELAMENTO DE PROCESSO ÉTICO QUE ESTEJA EM CURSO?**

NÃO.

Anexo - Seção II - Art. 2º da Resolução CFF 724/2022

*§ 2º - Por se tratar de direito intertemporal, o processo ético não será suspenso nem encerrado na hipótese de pedido de desligamento ou cancelamento de inscrição profissional, e deverá seguir seu regular procedimento.*

#### **8) TENHO QUE ATENDER AS CONVOCAÇÕES DO CONSELHO?**

SIM. Segundo Anexo - Seção I - art. 22, - da Resolução CFF 724/2022:

*Art. 22 - Na relação com os conselhos, obriga-se o inscrito a:*

*IV - atender a convocação, intimação, notificação ou requisição administrativa no prazo determinado, feitas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado;*

#### **9) FIZ UMA DENÚNCIA CONTRA UM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E FOI INSTAURADO PROCESSO ÉTICO CONTRA O MESMO. POSSO TER ACESSO AO CONTEÚDO DO PROCESSO OU OBTER CÓPIA?**

NÃO, mas poderá ter acesso à decisão final e também, a todo e qualquer momento, terá ciência do andamento processual.

*Anexo - SEÇÃO I - I CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO da Resolução CFF 724/2022.*

*Art. 2º - A competência disciplinar é do CRF em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu, devendo o processo ser instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes (indiciado e CRF) e aos procuradores constituídos.*

*§ 3º - O terceiro interessado terá acesso somente à decisão final, mas poderá a todo e a qualquer tempo ter ciência do andamento processual, sem acessar os autos ou obter cópia.*

#### **10) QUEM NÃO PODE PARTICIPAR COMO MEMBRO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DO CRF/MG?**

Diretores, conselheiros e empregados do CRF/MG.

Anexo – Seção II – Art. 2º - §3º da Resolução CFF 724/2022

*§ 3º - É vedada à Diretoria, aos conselheiros e empregados do CRF, a participação como membro da Comissão de Ética.*

#### **11) QUAL A ORDEM CRONOLÓGICA DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PÉTICO?**

1) Recebimento da denúncia;

2) Instauração de Processo Ético ou arquivamento da denúncia;

- 3) Montagem do processo ético-disciplinar pela Secretaria de Ética;
- 4) Instalação dos trabalhos pela Comissão de Ética;
- 5) Conclusão da Comissão de Ética e apresentação de relatório;
- 6) Julgamento em reunião plenária do CRF/MG;
- 7) Recurso ao CFF;
- 8) Execução da penalidade;
- 9) Possibilidade de revisão do processo por até 1 ano.

## **12) COMO OCORRE A NOTIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE UM PROCESSO ÉTICO?**

A notificação ocorre através do ofício de convocação para Audiência (OITIVA), que comunica a instauração do Processo em nome do profissional, o número do processo, os artigos e incisos da possível infração, a data e horário da audiência, e os direitos e deveres do farmacêutico. O documento poderá ser enviado de forma física (CORREIOS) ou eletrônica (e-mail) para o endereço cadastrado pelo farmacêutico junto ao CRF/MG. Por isto, é imprescindível que os dados sempre estejam atualizados via ACESSO RESTRITO no site do CRF/MG.

Importante salientar os seguintes artigos da Resolução CFF 724/2022 – Código de Ética da Profissão Farmacêutica:

*Art. 36 - As intimações e notificações serão feitas na seguinte ordem preferencial:*

*I - por meio eletrônico, cadastrado pelo farmacêutico no CRF;*

*II - pelo correio, com AR;*

*III - pelo funcionário do CRF, pessoalmente ao indiciado;*

*IV - por edital, que poderá ser por veículo de imprensa oficial ou portal eletrônico do conselho regional.*

*Art. 37 - As intimações e notificações realizadas por empresas de postagem (correio) serão inicialmente encaminhadas ao endereço residencial cadastrado e, frustrada a primeira tentativa, ao endereço comercial declarado no órgão, se o profissional pertencer ao quadro societário.*

*§ 1º - Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço nos cadastros do conselho regional fornecido pelo indiciado, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CRF, nos termos do artigo 23 da seção I, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.*

*§ 2º - Nos condomínios, edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega da intimação ou notificação a funcionário da portaria, responsável pelo recebimento de correspondência.*

## **13) POSSO APRESENTAR DEFESA PRÉVIA?**

SIM. O profissional tem direito a apresentar defesa prévia, na qual pode justificar todos os fatos apurados no Processo, anexando documentos comprobatórios, caso seja de seu interesse. Antes da data da sessão de depoimento (OITIVA), a defesa prévia pode ser enviada por e-mail (sec.etica@crfmg.org.br) ou protocolada na Sede do CRF/MG ou enviada para a sede do CRF/MG pelos Correios.

## **14) O QUE OCORRE NAS AUDIÊNCIAS (OITIVAS)?**

Nas audiências os profissionais convocados serão ouvidos pela Comissão de Ética, formada por farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/MG, e que tem o objetivo de esclarecer os fatos apurados até então e dar encaminhamento ao Processo.

#### **15) TENHO DIREITO A APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS?**

SIM. O profissional tem direito ao arrolamento de até 3(três) testemunhas, devidamente qualificadas. O rol de testemunhas deve(m) ser apresentada(s) ao CRF/MG em até 02(dois) dias úteis antes da data da audiência.

A responsabilidade pela convocação das testemunhas é do profissional farmacêutico, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de convocação do CRF/MG.

#### **16) POSSO CONSTITUIR ADVOGADO DURANTE O PROCESSO ÉTICO?**

SIM. Assim como a apresentação de advogado que o represente, se for o caso.

Resolução CFF 724/2021, Anexo - SEÇÃO II - CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO

*Art. 43 - A representação por procurador deverá estar instruída com o respectivo instrumento, com firma devidamente reconhecida, excetuando-se aquela outorgada a advogado.*

*§ 1º - O advogado não será admitido a postular sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.*

*§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o advogado deverá juntar a procuração aos autos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prática do ato.*

*§ 3º - O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado.*

*Art. 44 - Incumbe ao advogado informar o endereço físico e eletrônico, seu número de inscrição na OAB e/ou nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações, e comunicar ao CRF qualquer mudança de endereço.*

*Parágrafo único - Se o advogado não cumprir o previsto no caput, serão consideradas válidas as intimações e notificações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos*

#### **17) O MEU COMPARECIMENTO NA OITIVA(SESSÃO DE DEPOIMENTO) DE PROCESSO ÉTICO É OBRIGATÓRIO?**

SIM. A presença do profissional convocado para a oitiva é obrigatória e a ausência do mesmo sem justificativa infringe o Código de Ética.

Caso o profissional não se manifeste à Comissão de Ética e também não compareça para prestar depoimento, o Presidente da Comissão de Ética somente o convocará novamente se houver apresentação de justificativa plausível de eventual impedimento.

Não apresentando justificativa, o processo não é interrompido. Este será encaminhado para Defensor Dativo o qual elaborará a defesa do profissional, prosseguindo o trâmite processual.

Resolução CFF 724/2021, Anexo - SEÇÃO II - CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO

*Art. 18 - Caso o indiciado não se manifeste à Comissão de Ética e também não compareça ao local, no dia e hora marcados para prestar depoimento, o presidente da Comissão de Ética somente o convocará novamente se houver apresentação de*

*justificativa plausível de eventual impedimento, declarando-o revel, se ausente, sendo que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o presidente da Comissão de Ética comunicará o ocorrido ao presidente do CRF, requerendo-lhe a nomeação de defensor dativo, salvo se o indiciado tenha apresentado defesa prévia ou, ainda, tenha tomado ciência prévia do processo, presencialmente ou por via digital, hipótese em que o processo tramitará independentemente da apresentação de defesa.*

### **18) É POSSÍVEL A OITIVA(SESSÃO DE DEPOIMENTO) POR VIDEOCONFERÊNCIA?**

SIM, conforme Resolução CFF 724/2022, anexo, seção II, art. 16:

*Art. 16 - A sessão de depoimento poderá ocorrer por meio remoto, desde que observados os requisitos de segurança da informação.*

### **19) APÓS A OITIVA, AINDA POSSO APRESENTAR OUTROS DOCUMENTOS PARA ANEXAR AO PROCESSO?**

SIM. São as RAZÕES FINAIS. Após realização da sessão de depoimento (OITIVA), segundo o Código de Ética Farmacêutica, o profissional tem a oportunidade de juntar ao Processo Ético argumentos ou documentos que não tenham sido juntados anteriormente na defesa prévia. As razões finais podem ser enviadas eletronicamente por e-mail(sec.etica@crfmg.org.br) ou enviadas à Sede do CRF/MG, pelos Correios, no prazo de até 15 dias úteis após a sessão de depoimento (OITIVA).

Segundo art. 17, Seção II, anexo da Resolução CFF 724/2021:

*Art. 17 - O indiciado será notificado na audiência do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da audiência, para apresentar razões finais.*

*Parágrafo único - Caso as razões finais sejam protocoladas após o prazo, será certificada a sua intempestividade, mantendo-se o documento nos autos do processo, devendo o membro relator e o Plenário desconsiderarem as argumentações constantes do documento para fins de conclusão e julgamento.*

### **20) QUAIS SÃO AS ETAPAS POSTERIORES À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO EM MEU NOME?**

Após a instauração do processo ocorrem, resumidamente, as seguintes etapas:

Audiência; Prazo para Razões Finais; Relatório Final da Comissão de Ética Profissional; Relatório do Conselheiro Relator; Plenária de julgamento; Envio da Decisão; Prazo para o envio de recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF); Aplicação da Penalidade ou Envio do Processo ao CFF (caso desejar); Arquivamento.

### **21) COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO MEU PROCESSO?**

As informações sobre o andamento do Processo Ético podem ser solicitadas pelo Farmacêutico ou seu procurador através do e-mail: sec.etica@crfmg.org.br. As informações não serão passadas por telefone. Cabe ressaltar que, todas as comunicações necessárias ao farmacêutico são realizadas através de envio de correspondências ou via e-mail.

### **22) POSSO SOLICITAR CÓPIA DO PROCESSO ÉTICO?**

O indiciado ou seu procurador constituído terá acesso ao Processo sempre que desejar consultá-lo, observando-se o horário de expediente da Secretaria de Ética do CRF/MG, sendo vedada a retirada dos autos originais.

Para liberarmos a cópia do Processo Ético, é necessário que faça uma solicitação por escrito (FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO ÉTICO). Caso exista outro representante para assinar, anexar também uma cópia da procuração, digitalizar e mandar para o e-mail do Setor de Ética (sec.etica@crfm.org.br).

Segue link para download do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO CÓPIA DE PROCESSO ÉTICO RAZÃO SOCIAL:\* (CRFMG.ORG.BR)

O prazo para envio das cópias é de Cinco (5) dias úteis. As cópias dos documentos serão enviadas por meio digital, em arquivo PDF, para o e-mail informado pelo solicitante O CRF/MG não se responsabiliza por problemas referentes à recepção dos e-mails enviados e leitura dos arquivos por parte dos solicitantes.

### **23) SOU OBRIGADO A COMPARECER JULGAMENTO(REUNIÇÃO PLENÁRIA) DO MEU PROCESSO ÉTICO?**

Não, o comparecimento é facultativo e em nada altera o andamento do julgamento na Plenária. Após o julgamento do processo ético-disciplinar é enviada uma notificação com o resultado.

### **24) A SESSÃO DE JULGAMENTO PODE SER POR VIDEOCONFERÊNCIA?**

SIM, conforme Resolução 724/2022, Anexo, Seção II, art. 25, § 2º:

*§ 2º - A sessão de julgamento poderá ocorrer por meio remoto, desde que regulamentado pelo conselho regional por deliberação de plenária e mantido o sigilo do processo ético.*

### **25) DETERMINADA A DECISÃO FINAL SOBRE MEU PROCESSO ÉTICO, POSSO RECORRER?**

SIM. Caso haja discordância do profissional quanto à decisão do Plenário do CRF/MG durante o julgamento do Processo Ético, o Código de Ética Farmacêutica prevê a possibilidade de o profissional apresentar recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF). O recurso ao CFF pode ser protocolado na Sede do CRF/MG ou enviado pelos Correios, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do AR ou de outro documento idôneo e similar com a mesma efetividade, juntado aos autos como comprovante de que foi dado o conhecimento ao infrator ou da publicidade realizada. Resolução 724/2022, Anexo, Seção II, art. 30:

*Art. 30 - Da decisão do CRF caberá recurso ao CFF no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do AR ou de outro documento idôneo e similar com a mesma efetividade, juntado aos autos como comprovante de que foi dado o conhecimento ao infrator, ou da publicidade realizada pelo veículo oficial de imprensa.*

*§ 1º - Interposto tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos em lei.*

*§ 2º - No caso de interposição intempestiva, que deverá ser certificada nos autos pelo CRF e o profissional intimado, o processo será arquivado, com certidão de trânsito em julgado pelo veículo oficial de imprensa.*

### **26) QUAIS SÃO AS PENALIDADES QUE O PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PODE SOFRER RESULTANTES DE UM PROCESSO ÉTICO?**

As sanções disciplinares estão definidas nos termos da Resolução 724/2022, Anexo, Seção III, art. 7º, e conforme previstas na Lei Federal nº 3.820/60, consistem em:

*Art. 7º - Observada a individualização da pena, as sanções possíveis são:*

*I - advertência, sem publicidade, mas com registro no prontuário;*

*II - advertência com o uso da palavra "censura", sem publicidade, mas com registro no prontuário;*

*III - multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência;*

*IV - suspensão do exercício profissional de 3 (três) a 12 (doze) meses, nos casos de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença;*

*V - de eliminação, que será imposta aos que porventura houverem perdido algum dos requisitos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.820/60, para fazer parte do CRF, inclusive aos que forem convencidos perante o CFF ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual, e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em conselhos regionais diversos.*

*§ 1º - Considera-se falta como a violação a cada infração prevista neste Código de Ética.*

*§ 2º - O valor do salário mínimo a ser considerado para a penalidade de multa é o valor vigente à época da ocorrência do fato.*

*§ 3º - Na hipótese de mais de uma condenação de suspensão, o cumprimento da pena será em período distinto e sequencial.*

## **27) QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES?**

Segundo a Resolução 724/2022, Anexo, Seção III, art. 6º:

*Art. 6º - O conselheiro relator e o conselheiro revisor, de acordo com sua livre convicção motivada e de forma fundamentada, aplicarão a penalidade devida atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando as circunstâncias atenuantes e agravantes.*

## **28) HÁ CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES? QUAIS SÃO?**

SIM. Estão descritas na Resolução CFF 724/2022, Anexo, Seção III, art. 9º.

São as seguintes:

*I - a caracterização de caso fortuito ou força maior;*

*II - o profissional nunca ter sofrido qualquer penalidade ao longo de seu histórico profissional;*

*III - o infrator ter, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, minorar as consequências, ou ter, antes do processo ético-disciplinar, reparado o dano;*

*IV - a ação ou omissão do indiciado não ter sido o fundamento para a consecução do evento*

*V - a confissão espontânea da infração, se for relevante para a descoberta da verdade, com o propósito de reparar ou diminuir as suas consequências para o exercício profissional e a saúde coletiva;*

## **29) HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES? QUAIS SÃO?**

SIM. Estão descritas na Resolução CFF 724/2022, Anexo, Seção III, art. 10. São as seguintes:

*I - a existência de dolo na conduta do infrator;*

*II - a comprovação de dano material, psicológico, físico ou moral a terceiros;*

*III - a obtenção de vantagem pecuniária ou outra vantagem indevida pelo infrator;*

*IV - conluio para a prática da infração;*

*V - a infração ter sido realizada no exercício de cargo eletivo de órgão representativo da categoria farmacêutica;*

*VI - a infração cometida contra criança, gestante, incapaz ou pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*

*VII - profissional reincidente;*

*VIII - quando o profissional é também sócio ou proprietário;*

*IX - suborno ou coação a terceiro para execução da infração*

### **30) QUANDO SERÁ CONSIDERADO FALTA GRAVE?**

Segundo Resolução CFF 724/2022, Anexo, Seção III, art. 11:

*I - quando a conduta resultar em lesão corporal ou óbito;*

*II - quando da ocorrência de dano coletivo e/ou ambiental, ainda que de forma culposa;*

*III - quando houver constrangimento de terceiro;*

*IV - quando o fato corresponder a ilícito penal;*

*V - quando a ação extrapolar sua habilitação legal;*

*VI - quando envolver substâncias ou medicamentos potencialmente perigosos, descritos em manuais, guias ou publicações;*

*VII - quando em processos distintos, com trânsito em julgado e no período de 5 (cinco) anos, o profissional tiver cometido por mais de 2 (duas) vezes a mesma infração ou 5 (cinco) infrações distintas;*

*VIII - impedir a ação da fiscalização.*

*Parágrafo único - Toda a caracterização como falta grave deverá ser fundamentada e motivada, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a sua descaracterização.*